



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 007/2021  
**Decisão** : 159/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900025337/2018  
**Interessado** : Taquara Informática Ltda – ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da multa aplicada com as devidas correções pertinente do Auto de Infração nº 9900025337/2018, formulada pela empresa Luciano Lucas dos Santos – ME.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07ª, realizada no dia 12 de maio de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900025337/2018, formulada pela empresa Taquara Informática Ltda – ME, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa com as devidas correções pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o presente processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal Nº 6.496/77; Considerando que em 08/01/2018 foi Lavratura do Auto de Infração nº 9900025337/2018, em desfavor da empresa Taquara Informática Ltda. - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à prestação de serviços de Provedor de Internet via Rádio e cabos com Link dedicado e disponibilizado de IP real para atende as necessidades da administração Pública deste Município; Considerando que em 20/02/2018 foi recebido o Aviso de Recebimento – AR. Considerando que o Auto de Infração foi pago parcialmente em 27/01/2021, após sua lavratura, sendo ainda, identificado no Sitac à existência de parcelas vencidas, referente aos meses de fevereiro e março de 2021 e a vencer abril, maio e junho de 2021; Considerando que a ART nº PE20180237813 registrada em 22/02/2018, foi vinculada ao processo visando regularizar a infração, no entanto, o pagamento ocorreu posterior à lavratura do auto; Considerando que identificamos divergências na ART supracitada com relação aos dados contratuais. A saber: a) Valor. No contrato consta R\$ 71.060,00. Na ART R\$ 33.440,00); b) Período. O contrato informa que, o serviço terá início na sua assinatura com prazo de duração até 31/12/2017. Na ART, a previsão de término, 23/02/2018, extrapola o previsto em contrato podendo ter ocorrido termo(s) aditivo(s); Considerando as informações divergentes entre contrato e a ART, sugerimos substituí-la visando o registro do contrato fiscalizado compatível com seus dados. Ressaltamos ainda que o auto, foi pago parcialmente em 27/01/2021, após sua lavratura, sendo ainda, identificado no Sitac à existência de parcelas vencidas, referente aos meses de fevereiro e março de 2021 e a vencer abril, maio e junho de 2021; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinente**, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**

Av. Agamenon Magalhães, 2.978 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52.020-000 – Tel.: (81) 3423-4383 – Fax: (81) 3423-8480

Home page: [www.creape.org.br](http://www.creape.org.br) e-mail: [apoio@creape.org.br](mailto:apoio@creape.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE